

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** MG000985/2011  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 02/03/2011  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR009405/2011  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46241.000198/2011-51  
**DATA DO PROTOCOLO:** 02/03/2011

## **TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SETE LAGOAS E REGIAO**, CNPJ n. 25.004.565/0001-78, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RONALDO RODRIGUES SILVA, CPF n. 764.917.906-06;

E

**SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE SETE LAGOAS**, CNPJ n. 21.608.369/0001-51, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IDOLINDO JOSE DE OLIVEIRA, CPF n. 220.724.386-91;

**celebram o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes**

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

Fica facultada a abertura do **COMÉRCIO VAREJISTA EM GERAL** vinculados ao **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SETE LAGOAS**, nos feriados de:

- 21/04/2011- (QUINTA-FEIRA) – TIRADENTES
- 13/06/2011- (SEGUNDA-FEIRA) – PADROEIRO DA CIDADE
- 23/06/2011- (QUINTA-FEIRA)- CORPUS CHRISTI
- 07/09/2011- (QUARTA-FEIRA) – INDEPENDÊNCIA DO BRASIL
- 12/10/2011- (QUARTA-FEIRA)- NOSSA SENHORA APARECIDA
- 02/11/2011- (QUARTA-FEIRA)- FINADOS
- 15/11/2011- (TERÇA-FEIRA) – PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA
- 08/12/2011- (QUINTA-FEIRA) – NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO

### **CLÁUSULA SEGUNDA - HORÁRIOS**

Nos estabelecimentos do comércio varejista em geral no horário de **09:00 às 19:00** horas e no **SHOPPING SETE LAGOAS** o horário de **10:00 às 22:00** horas, perfazendo um total de 08 horas no dia, não podendo ultrapassar o horário estabelecido.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – PROIBIÇÃO DE FERIADOS**

Fica proibido o trabalho no comércio varejista em geral, vinculado ao Sindicato do Comércio Varejista de Sete Lagoas, nos feriados de:

- 01/01/2011 – (SÁBADO) – CONFRATERNIZAÇÃO UNIVERSAL
- 22/04/2011 – (SEXTA-FEIRA) – PAIXÃO DE CRISTO
- 01/05/2011 – (DOMINGO) – DIA DO TRABALHO
- 25/12/2011- (DOMINGO)- NATAL

#### **CLÁUSULA QUARTA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) econômica - comércio varejista em geral - empregados no comércio de gêneros alimentícios, e Shopping Sete Lagoas com abrangência territorial em Sete Lagoas/MG.

### **Salários, reajustes e pagamento**

#### **Remuneração DSR**

#### **CLÁUSULA QUINTA - REMUNERAÇÃO DO FERIADO TRABALHADO**

**O comerciário que trabalhar nos referidos dias de feriado fará jus a uma quantia de R\$40,00 (Quarenta Reais), para cada feriado trabalhado.**

##### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Fica assegurado ao comerciário que trabalhar, nos referidos feriados, no mínimo, 1/30 do salário, (média do salário mais comissão) de sua remuneração, isto é, entre o valor previsto no *caput* desta cláusula, e o valor equivalente a 1/30 da remuneração do comerciário, prevalecerá o maior valor apurado.

##### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

No caso de o valor equivalente a 1/30 da remuneração do comerciário for maior do que o valor de que trata esta cláusula, o empregador pagará a diferença juntamente com a remuneração dos meses de novembro e dezembro.

##### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

**Caso a jornada do empregado seja inferior à pactuada, o valor a ser pago permanecerá inalterado.**

##### **PARÁGRAFO QUARTO**

O empregado que se demitir ou vier a ser demitido, e que não vier a gozar da folga relativa aos feriados trabalhados, fará jus a uma indenização, em dinheiro correspondente a 01 (um) dia de salário por cada feriado trabalhado, além do valor recebido em razão do *caput*, §§ 1º e 2º desta cláusula.

##### **PARÁGRAFO QUINTO**

A remuneração relativa aos FERIADOS acima citados deverão ser pagos na folha de pagamento do próprio mês.

##### **PARÁGRAFO SEXTO**

Após a devida quitação o empregador deverá encaminhar ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Sete Lagoas e Região, cópia dos recibos para arquivamento.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Auxílio Transporte**

### **CLÁUSULA SEXTA - VALE TRANSPORTE**

Para cada feriado trabalhado previsto neste Termo Aditivo, os empregadores deverão fornecer vale transporte aos seus empregados, na forma da lei.

## **JORNADA DE TRABALHO, DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO CONTROLE E FÉRIAS**

### **Compensação de Jornada**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - FOLGA COMPENSATÓRIA**

Fica assegurada aos empregados que trabalharem nestes feriados, a concessão de **uma folga compensatória**, para cada feriado trabalhado, dentro do prazo máximo até 60 (sessenta) dias, após a data do feriado para cada feriado trabalhado, a critério do empregador.

### **Intervalos para Descanso**

### **CLÁUSULA OITAVA - INTERVALO PARA DESCANSO**

O empregado que laborar na jornada de trabalho de 06 (seis) horas, conforme estipulado na cláusula primeira, terá direito a um intervalo de 15 (quinze) minutos, para o lanche.

### **PARAGRAFO PRIMEIRO**

Fica estabelecido que nenhum empregado poderá nos feriados referidos, laborarem em período extraordinário.

### **PARAGRAFO SEGUNDO**

Os empregadores não poderão utilizar o banco de horas estabelecido na cláusula 19ª da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria em vigor, para compensação dos feriados trabalhados.

### **Disposições gerais**

#### **Aplicação do instrumento coletivo**

### **CLÁUSULA NONA - APLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO**

O presente Termo Aditivo alcança somente e exclusivamente os feriados descrito na Cláusula Primeira deste Termo Aditivo, não tendo validade para nenhum outro feriado.

### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **Outras Disposições**

**CLÁUSULA DÉCIMA - MULTA**

Excepcionalmente, e para este instrumento, fica estabelecido que o não pagamento do valor estipulado na cláusula segunda, na data aprazada, implicará no pagamento de multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) a favor do empregado prejudicado, caso seja descumprido qualquer uma das cláusulas firmadas neste termo aditivo.

**Outras Disposições**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RATIFICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

Ficam ratificadas todas as cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho registrada em 14 de fevereiro de 2011.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EFEITOS**

E, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, o presente Termo Aditivo foi lavrado em 04 (quatro) vias, de igual forma e teor, sendo levada a depósito e registro junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

O trabalho nos feriados, conforme disposto nesta Cláusula, somente será permitido para as empresas do comércio, abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, que estiverem com suas contribuições sindicais e confederativas, devidamente quitadas perante o respectivo sindicato patronal subscrevente, nos últimos cinco anos, sem o que estarão passíveis das penalidades trabalhistas em lei prevista.

Sete Lagoas, 18 de fevereiro de 2011.

**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SETE LAGOAS  
IDOLINDO JOSÉ DE OLIVEIRA - PRESIDENTE - CPF 220.724.368-91**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SETE LAGOAS E REGIÃO  
RONALDO RODRIGUES SILVA - PRESIDENTE CPF 764.917.906-06**